



TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DEMANDA Nº 006/2026

PROCESSO Nº 11453/2026

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de medicamentos veterinários e materiais para a realização do evento de castração no município de Itapuranga/GO que pretende atender cães machos, nos dias 29 e 30 do mês de junho de 2026. Uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Deputado Estadual Karlos Cabral.

Os insumos elencados garantiram a biossegurança e o controle populacional de animais, mitigando a proliferação de zoonoses e promovendo o bem-estar da comunidade e da fauna local.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Xilazina 2% 50 ml	FRASCO/AMPOLA	06	208,33	1.250,00
02	Metadona ampola 10 mg/ml	CX	03	370,35	1.111,07
03	Cetamina 50 ml	FRASCO/AMPOLA	05	340,66	1.703,33
04	Pencivet plus 50 ml	FRASCO/AMPOLA	10	80,00	800,00
05	Midazolam injetável – AMPOLA	CX	03	168,76	506,29
06	Colar Elizabetano P	UNIDADE	20	30,33	606,66
07	Colar Elizabetano M	UNIDADE	20	40	800
08	Colar Elizabetano G	UNIDADE	20	44,33	886,66
09	Atropina – AMPOLA	CX	03	186,37	559,11
10	Epinefrina – AMPOLA (ADREN)	CX	03	172,03	516,09
11	Ácido Tranexâmico injetável – caixa de ampola (TRANSAMIN)	CX	03	48,28	144,85
12	Rifocina Spray 20 ml	FRASCO	150	10,46	1.570,00
13	Água oxigenada volume 10 - 1L	LITRO	05	14,50	72,53





14	Caixa de Luva Nitrílica sem pó P	CAIXA	03	23,83	71,50
15	Caixa de Máscara descartável	CAIXA	02	7,26	14,52
16	Pacotes de Avental descartável	PACOTE	03	51,74	155,22
17	Pacotes de Propé	PACOTE	03	14,02	42,07
18	Caixa de Seringa com Agulha 3 ml (100 unidades)	CAIXA	05	287,38	1.436,93
19	Caixa de Lâmina de Bisturi N° 11	CAIXA	03	48,23	144,69
20	Caixa de Fio de Sutura Nylon 3-0 monofilamento classe II - Estéril (SHALON) Tam 3,0 cm	CAIXA	05	86,20	431
TOTAL GERAL ESTIMADO (MÉDIA)					R\$ 12.822,54

2. DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que a castração de animais é uma medida de saúde pública e bem-estar amplamente recomendada por órgãos de proteção e também a Medicina Veterinária. Alguns dos principais fatores são: a redução do abandono, que evita gestações indesejadas, diminuindo drasticamente o número de animais que nascem nas ruas ou que são abandonados por tutores sem condições de criá-los; a prevenção de zoonoses, que diminui a população de animais errantes, o que auxilia no controle e na prevenção de doenças transmissíveis aos seres humanos (como a raiva e a leishmaniose) e também a diminuição de animais presentes em vias públicas, que infelizmente provoca acidentes de trânsito causando transtornos para a população e por vezes lesionando ou provocando tanto a morte do animal quanto do envolvido.

Desta forma, a implementação de políticas públicas de castração gratuita (ou até mesmo de baixo-custo) é, portanto, um investimento que promove a saúde coletiva, a harmonia social e o respeito à vida animal. Mas não basta apenas a prestação do serviço em si, para o sucesso de todo o procedimento e investimentos é essencial a continuidade do mesmo. A observação do animal e a administração da medicação de forma correta assegura que a recuperação e o sucesso do procedimento aconteçam. Para isso a aquisição dos medicamentos e dos materiais garante tanto o suporte durante o procedimento de castração quando o pós operatório, onde será repassado ao tutor/responsável do animal toda a medicação, acompanhada de um receituário, com as quantidades necessárias para ministrar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica)
- b. Contrato social e cópia dos documentos pessoais do Sócio Administrador;





- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças onde a licitante tem sua sede;
- h. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- i. O tempo estimado para a entrega do produto em referência é de **04 dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento**, na qual deverá ser realizada na Secretaria de Meio Ambiente, que se encontra no segundo andar do Anexo II da Prefeitura Municipal de Itapuranga.
- j. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental: Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do Art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O fundamento legal da contratação é o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os produtos que são objetos da presente aquisição/contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. Declaração do Objeto, por meio de especificações usuais de mercado.

6. DAS OBRIGAÇÕES

a) A empresa Contratada se obriga a:

- I) Efetuar a entrega dos bens e/ou prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais utilizados, devendo, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
- III) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- IV) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





V) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas;

VII) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação;

VIII) Reparar os danos causados a contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços e entrega dos produtos, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;

b) A contratante obriga-se:

I) Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

V) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

VI) Notificar, formalmente à contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) Os serviços/produtos serão recebidos: a) **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; c) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

b) O pagamento será realizado em parcela única, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e ou boleto bancário;

c) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Nova Lei de Licitações, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal;

d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;





f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133/21, a Contratante sujeitar-se-á as penalidades de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do artigo 156 e seguintes da reportada legislação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Itapuranga-Go, 15 de junho de 2026.

Maria Beatriz Correa Gama Abreu
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 455/2025/GPGPF



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por MARIA BEATRIZ CORREA GAMA ABREU, portador do CPF: 527.115.951-53, em 15/06/2026 08:58:10. Validar autenticidade em: [http://itapuranga.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/NyUS\\$Z58teX](http://itapuranga.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/NyUS$Z58teX) - utilizando o código: NyUS\$Z58teX